



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
Hidromineral de Serra Negra  
(CIDADE DA SAÚDE)**



**LEI Nº 4.749 DE 21 DE JANEIRO DE 2025**  
**Projeto de Lei nº 1 / 2025**

(Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Educação – CME do Município de Serra Negra/SP)

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA**, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Educação - CME do Município de Serra Negra, instituído pela Lei nº 3.191, de 21 de outubro de 2009, é órgão colegiado, de deliberação coletiva, de natureza participativa, representativa da comunidade na gestão da educação e passa a reger-se pelo disposto nesta Lei, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação - CME é órgão consultivo, normativo, jurisdicional, deliberativo, propositivo, mobilizador e de controle social do Sistema Municipal de Ensino, com finalidade de cumprir a legislação pertinente no trato dos assuntos educacionais e no desenvolvimento da política educacional do Município e de assessoramento aos demais órgãos e instituições da Rede Pública de Educação do Município.

**Art. 3º** São atribuições básicas do Conselho Municipal de Educação:

- I. colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- II. zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- III. assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;
- IV. opinar sobre convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do poder público ou do setor privado;
- V. propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação a ensino básico;
- VI. pronunciar-se sobre a instituição de Fundações ou Associações de fins escolares, cuja manutenção seja total ou parcialmente feita pelo Poder Público municipal, e aprovar os respectivos estatutos;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
Hidromineral de Serra Negra  
(CIDADE DA SAÚDE)**



- VII. fixar normas para a instalação, autorização de funcionamento e reconhecimento de estabelecimentos de ensino de educação infantil públicos e privados, bem como para a aprovação dos respectivos regimentos e suas alterações;
- VIII. fixar normas para a fiscalização dos estabelecimentos referidos no inciso anterior, dispondo sobre casos de cassação de funcionamento ou de reconhecimento;
- IX. elaborar, modificar, aprovar e publicar o seu Regimento Interno, normatizando o exercício de suas atribuições e condições de funcionamento;
- X. acompanhar a execução dos planos educacionais do Município.

**Art. 4º** O Conselho Municipal Educação será constituído por 7 (sete) membros sendo Conselheiros e Suplentes, nomeados pelo Prefeito, escolhidos entre pessoas de notório saber e experiências em matéria de educação, observada a devida representação da comunidade e a participação de representantes do ensino público.

**§ 1º** O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a recondução pelo mesmo período.

**§ 2º** Para efeito do que dispõe o *caput* desse artigo, serão observados os seguintes setores a serem representados:

- I. representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II. representante do Poder Legislativo Municipal;
- III. representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino;
- IV. representante dos Pais de Alunos;
- V. representante dos Professores da Rede Estadual de Ensino;
- VI. representante do Conselho Tutelar; e
- VII. representante de Sindicatos e Associações.

**§ 3º** Os conselheiros exercem função de interesse público relevante e não remunerado com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos ou vinculado ao ensino de que sejam titulares e quando convocados.

**§ 4º** O Conselho não terá estrutura administrativa, sendo utilizados os servidores municipais e as eventuais despesas decorrentes de suas atividades poderão ser efetuadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**§ 5º** Cada conselheiro do CME terá direito a um único voto na sessão plenária, não podendo acumular votos não sendo também permitidos os votos por procuração.

**Art. 5º** Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

**Art. 6º** O Secretário de Educação, pessoalmente, ou por representante que designar, terá acesso às sessões plenárias do Conselho, participando dos trabalhos sem direito a voto.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
Hidromineral de Serra Negra  
(CIDADE DA SAÚDE)**



**Art. 7º** O Conselho deverá reunir-se ordinariamente, duas vezes por semestre e extraordinariamente por convocação do Prefeito, do Secretário de Educação, de seu Presidente ou por solicitação de no mínimo 1/3 de seus membros.

**Parágrafo único.** A convocação para as reuniões extraordinárias deverá ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 8º** O Secretário da Educação poderá submeter ao Conselho projetos de deliberação sobre qualquer matéria da competência desses órgãos, os quais, se assim for solicitado, deverão ser votados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua entrada no Conselho.

**Parágrafo único.** Esgotado o prazo sem deliberação, serão os projetos votados na primeira sessão subsequente, devendo o Presidente do Conselho providenciar a publicação das deliberações no prazo de dez dias seguintes.

**Art. 9º** O Conselho terá um Presidente e um Vice-Presidente escolhidos dentre seus membros, por maioria absoluta, com mandato de um ano, permitida uma recondução imediata.

**Art. 10.** Ocorrendo vacância no CME, por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, à critério da entidade que perdeu a representação, será nomeado novo conselheiro para completar o mandato de seu antecessor.

**Art. 11.** Os membros do CME deverão residir e desempenhar suas atividades profissionais no Município.

Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra, 21 de janeiro de 2025

**ELMIR KALIL ABI CHEDID**

- Prefeito Municipal -

**RODRIGO DEMATTÊ ANGELI**

- Chefe de Gabinete -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

**IVALDO ROGÉRIO DA COSTA PEREIRA**

- Secretário em exercício -